



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 512/2011

**Institui a Gratificação de Incentivo à Docência – GID
e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2011, a Gratificação de Incentivo à Docência - GID, devida aos professores do Quadro Efetivo Municipal, desde que estejam em pleno exercício da docência.

Parágrafo Único - O benefício a que se refere o “*caput*” deste artigo deverá ser concedido exclusivamente aos professores da Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - A GID não será incorporada à remuneração do Professor para efeito de acréscimos futuros, cessando imediatamente o benefício quando o professor se afastar da sala de aula ou estiver com carga horária menor que a estabelecida, que é de no mínimo 20 horas – aula.

Parágrafo Único – A GID será mantida nos casos de afastamentos compulsórios previstos em Lei.

Art. 3º - O valor da Gratificação será fixado em R\$ 250,00, igual para todos, independentemente da titulação ou área de atuação, do Quadro Efetivo do Governo Municipal.

Art. 4º - A responsabilidade administrativa pela comprovação do cumprimento de carga horária do professor, em sala de aula, será da Secretaria Municipal de Educação juntamente com as direções das Escolas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de abril de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal